



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 20 /2022

Campo Largo, 16 de março de 2023

Assunto - Projeto de Lei

Súmula: "Institui no Município de Campo Largo o "Concurso de Decoração Natalina" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Campo Largo o "Concurso de Decoração Natalina", com objetivo de fomentar o turismo e a economia através da decoração da fachada de residências e estabelecimentos comerciais no período do Natal e Ano Novo.

Art. 2º O Concurso instituído por esta Lei será organizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, nos meses de novembro e dezembro, conforme cronograma a ser publicado em Edital.

Art. 3º Poderão participar do concurso todos os contribuintes que estiverem com suas obrigações fiscais em dia.

Art. 4º Os interessados deverão promover suas inscrições através do envio de 01 (uma) foto de sua decoração, por meio on-line ou físico, com seus dados: nome completo, CPF e endereço, para pessoas físicas; e CNPJ, endereço e nome fantasia, para estabelecimentos comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os participantes deverão estar com a inscrição e a decoração concluída até a data limite estipulada no cronograma do regulamento do concurso, devendo ser mantida durante todo o período nele determinado, sob pena de desclassificação.

Art. 5º O julgamento e classificação dos inscritos será feito por comissão julgadora instituída por decreto, devendo ser composta dos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação.

§ 1º A função de membro da comissão julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária.

§ 2º Pode ser instituído sistema de votação popular, que comporá o resultado final, devendo este ser autenticado pela comissão julgadora.

Art. 6º A comissão responsável pelo julgamento e avaliação, observará no mínimo os seguintes requisitos:

- I - fidelidade ao tema natalino;
- II - beleza e impacto visual da decoração diurna e noturna;
- III - criatividade e inovação; e
- IV - iluminação.

Art. 7º A divulgação do concurso será realizada em parceria com a Secretaria Municipal de Comunicação e Tecnologia da Informação.

Art. 8º Os inscritos no Concurso de Decoração Natalina, nos termos desta Lei, autorizam a Prefeitura Municipal de Campo Largo /PR a fazer uso das imagens para divulgação, bem como a compor o acervo municipal.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar parcerias/convênios com o objetivo de fomentar a divulgação e execução do concurso.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, ____ de _____ de 2023.

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador

LEGISLAÇÃO DO JAPÃO

APROVADO

Em 1ª discussão,
Sala das Sessões 03 de 04 de 2023

Presidente

APROVADO

Em 2ª discussão,
Sala das Sessões 10 de 04 de 2023

Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões 10 de 04 de 2023

Presidente